



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2710/2018, ARTIGO 1º, PARÁGRAFO SEGUNDO, PARA INCLUSÃO DE INCISO XIII, NO PROGRAMA DE PARCERIA ENTRE SETOR PÚBLICO E A INICIATIVA PRIVADA PARA A MELHORIA DE ÁREAS PÚBLICAS DE USO COMUM”.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O disposto no artigo 1º, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 2710/2018, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Segundo - Para os fins desta Lei, são consideradas as áreas públicas de uso comum:

- I – Praças;
- II – Parques urbanos;
- III – Passarelas;
- IV – Monumentos;
- V – Rotatórias;
- VI – Viadutos;
- VII – Canteiros;
- VIII – Jardins;
- IX – Pontos de ônibus;
- X – Quadras esportivas;
- XI – Bicicletários;
- XII – Refúgios de segurança de vias públicas;
- XIII – Banheiros.**



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



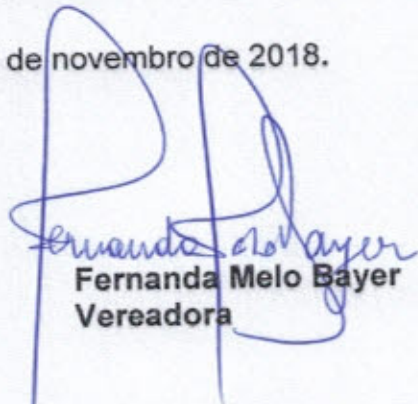
003

Em substituição ao anterior:

Parágrafo Segundo - ~~Para os fins desta Lei, são consideradas as áreas públicas de uso comum:~~

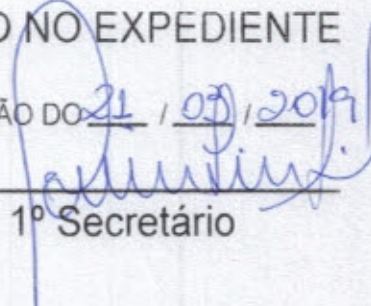
- I—Praças;
- II—Parques urbanos;
- III—Passarelas;
- IV—Monumentos;
- V—Rotatórias;
- VI—Viadutos;
- VII—Canteiros;
- VIII—Jardins;
- IX—Pontos de ônibus;
- X—Quadras esportivas;
- XI—Bicicletários;
- XII—Refúgios de segurança de vias públicas.

Tijucas, 08 de novembro de 2018.


Fernanda Melo Bayer
Vereadora

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 21 / 09 / 2019


1º Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



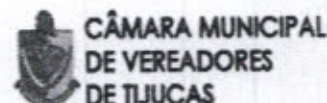
004

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar apresentando uma alternativa que pode solucionar o problema sem ônus algum para o poder público, que se quer precisaria despende recursos com a construção de um banheiro público permanente, podendo delegar essa função para a iniciativa privada, estabelecendo uma parceria público-privada que permitiria, por exemplo, a exploração daquele espaço para a publicidade, de forma a gerar lucro para viabilizar a manutenção do banheiro por parte da empresa responsável.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres Vereadores desta casa Legislativa para sua aprovação.

Assunto: **Matérias para registro**
De: Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>
Data: 31/01/2019 07:22



- 001.INDICAÇÃO GABINETE FERNANDA 2019- Manutenção da Praça Francisco Odilon Vaz.doc (378 KB)
- 002.INDICAÇÃO GABINETE FERNANDA 2019- Possibilidade de providenciar a limpeza do lixo depositado ao longo da Rua Irene Barreto Coutinho..doc (249 KB)
- 003.INDICAÇÃO GABINETE FERNANDA 2019- Pavimentação da Rua Manoel Nahum de Brito.doc (411 KB)
- 004.INDICAÇÃO GABINETE FERNANDA 2019 - Providenciar a retirada de entulhos junto à Rua Amauri Régis.doc (289 KB)
- 005 - INDICAÇÃO GABINETE FERNANDA 2019 - Manutenção adequada da área verde na Rua Caio Jonas Portela.doc (205 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE APARELHO DE GINÁSTICA ADAPTADO.doc (66 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI O BANCO DE IDÉIAS LEGISLATIVAS..doc (63 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA.doc (65 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO ANIMAL.doc (61 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - CRIA O PROGRAMA PRATA DA CASA..doc (60 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO.doc (68 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - Dispõe sobre a proibição de empresas com processos criminais.doc (61 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.doc (62 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - Alteração da Lei Complementar Áreas públicas de uso comum.doc (60 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS SUSPEITOS DE SOFRER MAUS TRATOS, BULLYNG, ABANDONO..doc (64 KB)

--
Bom dia

Prezados, segue em anexo matérias para registro.

Att
Elizandra

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora
Fernanda Melo



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando nº. 013/2019/SELEG

Tijucas/SC, 19 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº. 01/2019, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 20 03 /2019 HORA: ____:____
NOME: Leiviane dos Santos
ASSINATURA: Dante



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



007

Parecer conjunto

Trata-se do PLC 001/2019 que “dispõe sobre a alteração da lei nº 2710/2018, artigo 1º, parágrafo segundo, para inclusão de inciso XIII, no programa de parceria entre setor público e a iniciativa privada para a melhoria de áreas públicas de uso comum”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019 PARA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDÉSIA SILVA VARGAS
1º Secretária

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretária

RECEBIDO EM: 27/02/19 HORA: __: __
NOME:
ASSINATURA:



008

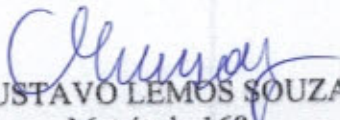
CERTIFICADO

CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 007), para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei Complementar nº. 01/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- a) Numerou-se (folhas 002 à 013);
- b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 009);
- c) Publicou-se (folha 010);
- d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 011 à 013);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

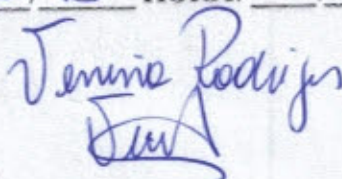
Tijucas, 26 de março de 2019.


GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 26 / 03 / 19 HORA: ____:

NOME:

ASSINATURA:



CERTIFICADO nº. 021/2019/SELEG

Assunto:

**Distribuição dos Projetos de Lei 21 e 22/2019,
Projetos de Resolução 02 e 03/2019 e Projeto de Lei
Complementar 01/2019****CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS**

De: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho
<gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo
<gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da
Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer
<gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle
<gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes
<gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares
<gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva
Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago

Para:

<gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho
<gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo
<gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da
Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer
<gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle
<gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes
<gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares
<gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva
Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini
<gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim
<gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino
<gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data

26/03/2019 07:27

- PLOLE 021 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER.pdf (1.3 MB)
- PLOLE 022 - FERNANDA - INSTITUI O MÊS AGOSTO LILÁS NO MUNICÍPIO.pdf (1.5 MB)
- PRE 002 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GALERIA LILÁS.pdf (1.3 MB)
- PRE 003 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART 54 do RI.pdf (1.6 MB)
- PLCLE 001 - FERNANDA - Alteração da Lei Complementar Áreas públicas de uso comum - 1.pdf (599 KB)

Bom dia.

Seguem, em anexo, conforme Parecer Conjunto exarado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tijucas, os projetos supramencionados.

Atenciosamente,

Gustavo Lemos Souza



010

Pesquisar Matéria Legislativa

[Adicionar Matéria Legislativa](#)[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLCLE 1/2019 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - LEGISLATIVO

Ementa:

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2710/2018, ARTIGO 1º, PARÁGRAFO SEGUNDO, PARA INCLUSÃO DE INCISO XIII, NO PROGRAMA DE PARCERIA ENTRE SETOR PÚBLICO E A INICIATIVA PRIVADA PARA A MELHORIA DE ÁREAS PÚBLICAS DE USO COMUM",

Apresentação: 19 de Março de 2019

Autor: Fernanda Melo Bayer

Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID

Status: Aguardando Despacho

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 20 de Março de 2019

Última Ação: aguardando

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Publicado no mural em 26/03/2019

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 161

CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.149

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Analisar Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)



OM

Pesquisar Matéria Legislativa

[Adicionar Matéria Legislativa](#)[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa detalhada conduzida com sucesso! Foram encontradas 3 matérias.

Resultados

PLCLE 1/2019 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - LEGISLATIVO

Ementa:

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 2710/2018, ARTIGO 1°, PARÁGRAFO SEGUNDO, PARA INCLUSÃO DE INCISO XIII, NO PROGRAMA DE PARCERIA ENTRE SETOR PÚBLICO E A INICIATIVA PRIVADA PARA A MELHORIA DE ÁREAS PÚBLICAS DE USO COMUM".

Apresentação: 19 de Março de 2019**Autor:** Fernanda Melo Bayer**Localização Atual:** GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID**Status:** Aguardando Despacho**Data Fim Prazo (Tramitação):****Data da última Tramitação:** 20 de Março de 2019**Última Ação:** aguardando[Texto Original](#)[Acompanhar Matéria](#)

PLOLE 9/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 2710/2018, ARTIGO 1°, PARÁGRAFO SEGUNDO, PARA INCLUSÃO DE INCISO XIII, NO PROGRAMA DE PARCERIA ENTRE SETOR PÚBLICO E A INICIATIVA PRIVADA PARA A MELHORIA DE ÁREAS PÚBLICAS DE USO COMUM".

Apresentação: 31 de Janeiro de 2019**Autor:** Fernanda Melo Bayer**Localização Atual:** SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG**Status:** Proposição arquivada**Data Fim Prazo (Tramitação):****Data da última Tramitação:** 19 de Março de 2019**Última Ação:** Arquivado por inconsistência no registro entre Lei Ordinária e Lei Complementar.[Texto Original](#)

PLOEX 2349/2018 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Ementa:

INSTITUI PROGRAMA DE PARCERIA ENTRE O SETOR PÚBLICO E A INICIATIVA PRIVADA PARA A MELHORIA DE ÁREAS PÚBLICAS DE USO COMUM.

Apresentação: 22 de Março de 2018**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal**Localização Atual:** SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG**Status:** APROVADA - Proposição aprovada**Data Fim Prazo (Tramitação):****Data Votação:** 10 de Maio de 2018**Data da última Tramitação:** 10 de Maio de 2018**Última Ação:** APROVADO[Texto Original](#)**Norma Jurídica Vinculada:** [Lei Ordinária nº 2710 de 15 de Maio de 2018](#)

012

[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](#)[Leis Municipais \(/\) / Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\) /](#)**Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)**

Resultados de pesquisa para

institui o programa de parceria entre o setor público e a iniciativa privada para a melhoria de áreas públicas de uso comum

3 atos encontrados na cidade de Tijucas

institui o programa de parceria entre o setor público e em  Tijucas - SC

Pesquisar

v Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA

Foram encontradas **17** normas estaduais[CLIQUE AQUI E CONFIRA](#)<http://leisestaduais.com.br/sc?>[q=institui+o+programa+de+parceria+entre+o+setor+p%C3%AAblico+a+iniciativa+privada+para+a+melhoria+de+%C3%A1reas+p%C3%AAblicas+de+uso+](#)**Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo de Tijucas/SC (/plano-de-zoneamento-uso-e-ocupacao-do-solo-tijucas-sc)**

DISPÕE SOBRE LOTEAMENTO URBANO CONCESSÃO DE USO COMO DIREITO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/plano-de-zoneamento-uso-e-ocupacao-do-solo-tijucas-sc)

<http://leismunicipais.br/br/tj/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas-sc/1342-2018>**Parcelamento do solo de Tijucas/SC (/parcelamento-do-solo-tijucas-sc)**

DISPÕE SOBRE OS PARCELAMENTOS DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/parcelamento-do-solo-tijucas-sc)

<http://leismunicipais.br/br/tj/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas-sc/1342-2018>**Estatuto do Servidor (Funcionário) Público de Tijucas/SC (/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc)**

INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc)

<http://leismunicipais.br/br/tj/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas-sc/1342-2018>**Regime Jurídico de Tijucas/SC (/regime-juridico-tijucas-sc)**

INSTITUI REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/regime-juridico-tijucas-sc)

<http://leismunicipais.br/br/tj/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas-sc/1342-2018>**Decreto 1342/2018 (/a/sc/t/tijucas/decreto/2018/135/1342/decreto-n-1342-2018-regulamenta-a-lei-n-2710-de-15-de-maio-de-2018-que-institui-o-programa-de-parceria-entre-o-setor-publico-e-a-iniciativa-privada-para-a-melhoria-de-areas-publicas-de-uso-comum?)**

g=institui%20o%20programa%20de%20parceria%20entre%20o%20setor%20p%20F%20Ablico%20e%20a%20inic

Norma em vigor

Regulamenta a Lei nº 2.710, de 15 de maio de 2018, que "institui o programa de parceria entre o setor público e a iniciativa privada para a melhoria de áreas públicas de uso comum". (/a/sc/vijucas/decreto/2018/135/1342/decreto-n-1342-2018-regulamenta-a-lei-n-2710-de-15-de-maio-de-2018-que-institui-o-programa-de-parceria-entre-o-setor-publico-e-a-iniciativa-privada-para-a-melhoria-de-areas-publicas-de-uso-comum?)

programa-de-parceria-entre-o-setor-publico-e-a-iniciativa-privada-para-a-manutencao-de-areas-publicas-urbanas-1342-2018-rep-argumento-ao-juri-2710-2018-pue-inib-i-o-programa-de-parceria-entre-o-setor-publico-e-a-inici...

Lei Ordinária 2710/2018 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/271/2710/lei-ordinaria-n-2710-2018-institui-programa-de-parceria-entre-o-setor-publico-e-a-iniciativa-privada-para-a-melhoria-de-areas-publicas-de-uso-comum?)

g=institui%20o%20programa%20de%20parceria%20entre%20o%20setor%20p%20FAblico%20e%20a%20inic

Norma em vigor

Institui Programa de Parceria entre o Setor Público e a Iniciativa Privada para a melhoria de áreas públicas de uso comum. (a/s/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/271/2710/lei-ordinaria-n-2710-2018-institui-programa-de-parceria-entre-o-setor-publico-e-a-iniciativa-privada-para-a-melhoria-de-areas-publicas-de-uso-comum?)

[de-uso-comum? q=institui%20o%20programa%20de%20parceria%20entre%20o%20setor%20p%20F%20Ablico%20e%20a%20iniciativa%20privada%20para%20a%20melhoria%20de%20q=informa%20nica%20do%20Bnk%20da%20C%20ria%20fez%20ordinaria%201972%201973%201974%20ordinaria-271%2018-instituio-programa-de-parceria-entre-o-setor-publico-e-a-iniciativa-privada-para-a-melhoria-de-%20as-%20](#)

PESQUISA
NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES
DE LEIS, DE UMA VEZ SO.

CONHEÇA
AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisanacional-LM)

Lei Complementar 45/2016 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2016/5/45/lei-complementar-n-45-2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias?)

q=institui%20o%20programa%20de%20parceria%20entre%20o%20setor%20p%20F%20Ablico%20e%20a%20inic

Norma em vigor

LEI DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/lt/jucas/lei-complementar/2016/5/45/lei-complementar-n-45-2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias?)

2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-o-e-das-outras-providencias-r
q=institui%20o%20programa%20de%20parceria%20entre%20o%20setor%20p%20Fablico%20e%20a%20iniciativa%20privada%20para%20a%20melhoria%20de%20q
http://leismunicipais.leg.mec.gov.br/leis/leis-complementares/2016/545/lei-complementar-n-45-2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-o-e-das-outras-providencias-7e-institui%20o%20programa%20de%20parceria%20entre%20o%20setor%20p%20Fablico%20e%20a%20iniciativa%20privada%20para%20a%20melhoria%20de%20q

Lei Complementar 5/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?)

q=institui%20o%20programa%20de%20parceria%20entre%20o%20setor%20p%20F%20Ablico%20e%20a%20inic

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sof/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?)

[complementar-n-5-2010-dispo-sobre-o-dano-diretor-participativo-do-municipio-de-fujicas-e-da-outra-providencias-no-sistema-q=institu%20e%20programa%20de%20parceria%20entre%20o%20setor%20p%20f%20ablico%20e%20o%20a%20iniciativa%20privada%20para%20a%20melhoria%20de%20q=institu%20e%20programa%20de%20parceria%20entre%20o%20setor%20p%20f%20ablico%20e%20o%20a%20iniciativa%20privada%20para%20a%20melhoria%20de%20](#)

* (//legislacao-municipal/4456/leis-de-bjuucas?q=insitui+o+programa+de+parceria+entre+o+setor+p%C3%BAblico+e+a+iniciativa+privada+para+a+melhoria+de+%C3%9

[Página Anterior \(legislacao-municipal/4456/leis-de-lujcas?q=institui+o+programa+de+parceria+entre+o+setor+p%C3%BAblico+e+a+iniciativa+privada+para+a+melho](#)

1 ([/legislacao-municipal/4456/leis-de-bjucas?q=institui+o+programa+de+parceria+entre+o+setor+p%C3%BAblico+e+a+iniciativa+privada+para+a+melhoria+de+%C3%A9tica+na+gest%C3%A3o+p%C3%BAblica](http://legislacao-municipal/4456/leis-de-bjucas?q=institui+o+programa+de+parceria+entre+o+setor+p%C3%BAblico+e+a+iniciativa+privada+para+a+melhoria+de+%C3%A9tica+na+gest%C3%A3o+p%C3%BAblica))

Próxima Página ([Registacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=institui+o+programa+de+parceria+entre+o+setor+p%C3%BABlico+e+a+iniciativa+privada+para+a+maio](#))

→ <http://legislacao.municipal/4456/leis-de-tijucas?q=institui+o+programa+de+parceria+entre+o+setor+p%C3%BAblico+e+a+iniciativa+privada+para+a+melhoria+de+%C3%A9>

Redes sociais

Links úteis

Institucional (/institucional)	Serviços (/sistema-ola)	FAQ (/faq/index.html)	Cidades (/cidades-por-estado)	Contato (/contato)
--	---	---------------------------------------	---	------------------------------------

<https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas/?q=instituio+programa+de+parceria+entre+o+setor+público+e+a+iniciativa+pri...> 2/3



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



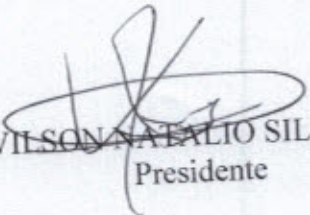
19

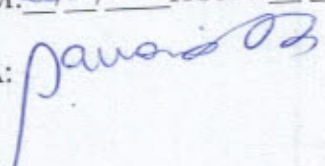
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:

- A) Assessoria Jurídica;
- B) Após parecer jurídico, encaminha-se ao Presidente da CCJ.

Tijucas, 26 de março 2019.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 26/3/19 HORA: :
NOME:
ASSINATURA: 



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei Complementar N. 01/2019

Autora: Fernanda Melo Bayer

Ementa: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2710/2018, ARTIGO 1º, PARÁGRAFO SEGUNDO, PARA INCLUSÃO DE INCISO XIII, NO PROGRAMA DE PARCERIA ENTRE SETOR PÚBLICO E A INICIATIVA PRIVADA PARA A MELHORIA DE ÁREAS PÚBLICAS DE USO COMUM.

PARECER JURÍDICO N. 28/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao projeto supramencionado. A proposta visa alterar a Lei Complementar n. 2710/18, que instituiu programa de parceria cooperativa, denominado Adote uma Praça, entre o Poder Público Municipal e pessoas naturais ou jurídicas interessadas na melhoria de áreas públicas municipais de uso comum do povo.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após análise dos autos, se verifica no âmbito federal, por força do disposto no art. 59 da Constituição do Brasil, o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções, e o Estado de Santa Catarina, no art. 48 de sua Constituição, seguiu a mesma lógica.

Os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Salienta-se que as leis não possuem, de forma genérica, o mesmo valor, trazendo consigo diferenças em essência e efetividade, já que cada uma é dotada de um método de elaboração peculiar e podem estar em posição hierárquica diversa das demais. A pirâmide hierárquica se divide da seguinte forma:

- a) Constituição Federal e suas Emendas;
- b) Leis Complementares;
- c) Leis ordinárias, delegadas, medidas provisórias e decretos legislativos;
- d) Constituições Estaduais e suas Emendas
- e) Leis Complementares às suas Constituições Estaduais;
- f) Leis Estaduais;
- g) Leis Municipais.

Destaca-se que a Lei Complementar é o ato legislativo cuja elaboração, de acordo com a Constituição Federal, exige um quórum de aprovação especial. É utilizada para complementar os comandos constitucionais em matérias específicas elencadas em seus artigos.

Destaca-se que o presente projeto escolheu a forma correta para a alteração do Lei Complementar n. 2710/2018, pois optou por LC.

Observa-se que o Projeto de Lei n. 2349/2018 que deu origem a Lei Complementar objeto da presente modificação, foi de origem do Poder Executivo, fls. 010;

Acrescenta-se que a Lei Complementar n. 2710/18, foi regulamentada pelo Decreto n. 1342/2018, que no seu artigo 3 prevê:

Art. 3. Para efeito de aplicação deste decreto são consideradas áreas públicas de uso comum do povo:

- I - praças;*
- II - parques urbanos;*
- III - passarelas;*
- IV - monumentos;*
- V - rotatórias;*
- VI - viadutos;*
- VII - canteiros;*



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

- VIII - jardins;
- IX - pontos de ônibus;
- X - quadras esportivas;
- XI - bicicletários;
- XII - refúgios de segurança de vias públicas.

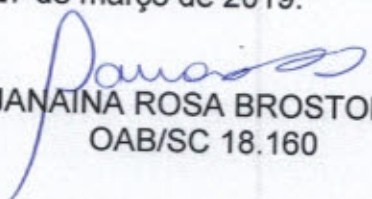
Parágrafo único. Os órgãos municipais de planejamento urbano e de meio ambiente, ouvidos os demais órgãos que tenham afinidade com a atividade a ser desenvolvida, poderão admitir a adoção de outros bens ou equipamentos públicos de uso comum destinados ao lazer, à cultura, à recreação e ao esporte.

O Decreto determina que cabe aos órgãos municipais a inclusão de outros bens de uso comum. Assim, entendo que seria de iniciativa do Poder Executivo essa proposição.

Do exposto, por existir óbices de natureza legal e constitucional para a sua normal tramitação, OPINO pela inadmissibilidade do projeto.

É o parecer.

Tijucas/SC, 27 de março de 2019.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

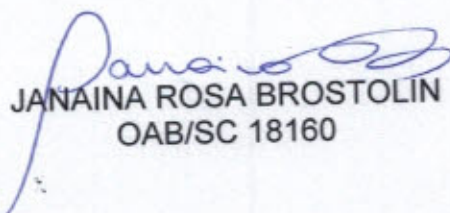


18

Assessoria Jurídica

Encaminha-se ao Presidente da CCJ, conforme despacho do
Presidente.

Tijucas, 27 de março de 2019.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18160

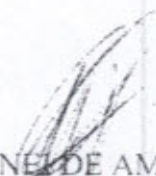
Recebido em : 28 / 03 / 19
Nome: Daiane
Assinatura: Daiane

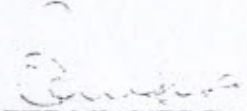


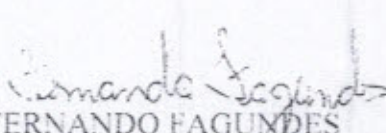
Ata nº 001/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

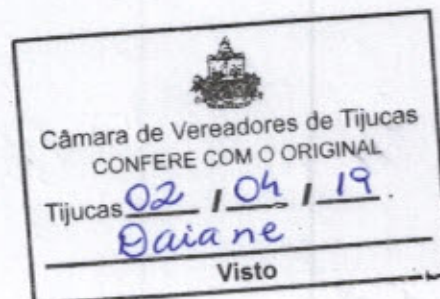
As 19 horas do décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim, Elizabete Mianes da Silva e Fernando Fagundes, todos com o objetivo de definir acerca da presidência e secretariado da referida comissão. Colocado em discussão o assunto, foi decidido que o Sr. Vereador Rudnei de Amorim passará a ser o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a Sra. Vereadora Elizabete Mianes da Silva será a secretária, sendo responsável em emitir as atas das reuniões e o relator será dividido entre os Vereadores Fernando Fagundes e Elizabete Mianes da Silva, conforme demandas dos projetos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues os projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO


RUDNEI DE AMORIM
Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro


FERNANDO FAGUNDES
Membro





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva – Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 012/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019

EMENTA: “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2710/2018, artigo 1º, parágrafo segundo, para inclusão de inciso XIII, no Programa de Parceria entre setor Público e a iniciativa privada para a melhoria de áreas públicas de uso comum”.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 04 de abril de 2019 as 19h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 01 de 2019.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 04 de abril, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo e de autoria da Vereadora Fernanda Melo Bayer. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

II – ANÁLISE

O projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é inapropriado ao fim a que se destina, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 30:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (GRIFO NOSSO).



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



23

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Esclarece também no artigo 59 da CF:

O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções. (GRIFO NOSSO).

O artigo 62 da Lei Orgânica de Tijucas, a proposição não está em conformidade ao direito, porquanto violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente, ferindo a juridicidade:

No tocante a juridicidade, a proposição só estaria em conformidade com o direito se a proposição não gerasse despesas ao Poder executivo, com a implantação dos banheiros, a partir da alteração da Lei, através do inciso XII. Assim sendo, no tocante ao mérito, o PLC apresenta vício de iniciativa, corroborando com o Parecer Jurídico nº 28/2019. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, pôr o Projeto de Lei Complementar nº 01/2019 não
r de acordo com as normas constitucionais, o parecer desta Relatora é
oposição ao projeto, devendo o mesmo ser arquivado e devolvido à Mesa
tora, conforme artigo 56, § 3 do Regimento Interno da Câmara Municipal de
cas.

É o parecer.

Sala das comissões, 04 de abril de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

acordo

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

desacordo com o parecer.

FERNANDO FAGUNDES
Membro



Ata nº 017/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Às 19 horas do quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei Complementar nº **01/2019**. Colocado em discussão o parecer da relatora vereadora Elizabete Mianes da Silva ao **Projeto de Lei Complementar nº 16/2019**, com a ementa "*Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2710/2018, artigo 1º, parágrafo segundo, para inclusão de inciso XIII, no Programa de Parceria entre setor Público e a iniciativa privada para a melhoria de áreas públicas de uso comum*", de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo reprovação dos Vereador Rudnei de Amorim e Elizabete Mianes da Silva em relação ao Projeto, com voto contrário do Vereador Fernando Fagundes.

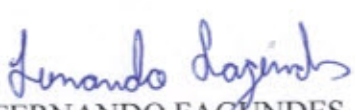
Pede-se o arquivamento do projeto supramencionado.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO


RUDNEI DE AMORIM
Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretária


FERNANDO FAGUNDES
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



26

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja avaliada e adotada as devidas providências.

Sala das comissões, 05 de abril de 2019.


RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 10/04/2019

NOME: Rogério dos Santos

ASSINATURA: Rogério dos Santos





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



27

Mesa Diretora

DESPACHO

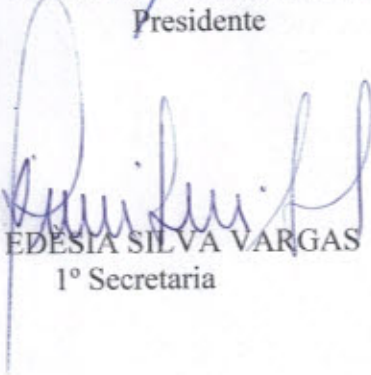
Conforme o art. 54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o **ARQUIVAMENTO**.

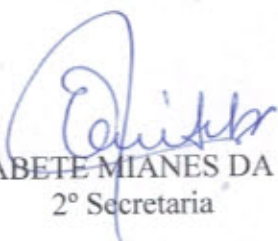
Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

- 1 – digitalização do processo;
- 2 – comunicar o Autor do projeto;
- 3 – efetuar a tramitação no SAPL; e
- 4 - arquivar.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente


ODIRLEI RESINI
Vice Presidente


MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1º Secretaria


ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: __/__/__ HORA: __: __
NOME:
ASSINATURA:

Assunto:

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROJETOS

De

<registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho
<gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo
<gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva
<gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer
<gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle
<gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes
<gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares
<gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas
<gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago
<gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho
Para: <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo
<gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva
<gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer
<gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle
<gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes
<gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares
<gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas
<gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini
<gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim
<gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino
<gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data

17/04/2019 11:32

Bom dia.

Conforme despacho da Mesa Diretora, comunica-se o arquivamento dos Projetos de Lei Ordinária nº 04, 08, 010, 011, 013, 015, 016, 018, 021, 022/2019 e Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, todos de origem do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Gustavo Lemos Souza

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS**